



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Mensagem ao Projeto de Lei do Orçamento de 2025

Sr. Presidente,

Demais vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito da elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe e estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela Administração, que já se na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

Com efeito, as perspectivas atuais da economia brasileira sinalizam um cenário ainda mais restritivo para o próximo ano. As projeções mais recentes do Banco Central indicam uma situação limite da meta inflacionária. Tal conjuntura, certamente afetará negativamente alguns dos principais itens das receitas próprias da municipalidade.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, estimando as receitas que o Município espera arrecadar durante o ano, assim como irá fixar os gastos a serem realizados com tais recursos, por secretaria e em diversas modalidades e formas.

A Administração Municipal buscou traduzir ainda, as aspirações e as necessidades de nossa comunidade, principalmente as demonstradas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA 2025 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o PPA, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, sub-funções, programas, ações, elementos de despesa e destinações de recursos;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

Ressalta-se que caso ocorra necessidade de alterações na proposta orçamentaria, que as mesmas sejam realizadas nos demais instrumentos de planejamento, conforme preceitos do Art. 5º da Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta Orçamentaria à apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, a cada exercício, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

dos orçamentos anuais, para monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais.

Das Despesas Vinculadas

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, a seguir, é demonstrada a previsão de gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados pela Constituição Federal de 1988.

Manutenção do Ensino

Discriminação	Previsão 2025	%
Receita Base de Cálculo	R\$: 38.051.763,00	
Aplicação Mínima	R\$: 9.512.940,75	25,00 %
Previsão no Orçamento	R\$: 15.268.703,00	40,13%

Gastos Com Saúde

Discriminação	Previsão 2025	%
Receita Base de Cálculo	R\$: 35.044.000,00	
Aplicação Mínima	R\$: 5.256.600,00	15,00 %
Previsão no Orçamento	R\$: 7.088.000,00	20,23%

Gastos Com Pessoal

Discriminação	Previsão 2025	%
Receita Base de Cálculo	R\$: 39.482.893,00	
Aplicação Máxima	R\$: 23.689.735,80	60,00 %
Previsão no Orçamento	R\$: 18.421.127,00	46,66%

Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Discriminação	Previsão 2025	%
Receita Base de Cálculo	R\$: 2.502.500,00	
Aplicação Mínima	R\$: 1.751.750,00	70,00 %
Previsão no Orçamento	R\$: 2.399.500,00	95,88%

Diante dos demonstrativos acima, os Membros desta Câmara podem perceber que a proposta orçamentária para 2025 tem garantido os meios para o cumprimento



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

dos dispositivos constitucionais quanto à execução das despesas e arrecadação das receitas.

Certo de ter cumprido fielmente a legislação aplicável a matéria, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Senador Modestino Gonçalves, 30 de Agosto de 2024

JOSE GERALDO

NEVES:04430655600

Assinado de forma digital por JOSE

GERALDO NEVES:04430655600

Dados: 2024.08.30 11:55:45 -03'00'

José Geraldo Neves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Senador Modestino Gonçalves, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Senador Modestino Gonçalves, estima a receita em R\$ 42.628.901,96 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e um e noventa e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.549.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	240.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	686.990,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel. (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

RECEITA DE SERVIÇOS	38.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.257.262,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	779.141,00
SUBTOTAL	46.550.893,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-6.723.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00
SUBTOTAL	-6.723.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	99.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	102.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.599.508,96
SUBTOTAL	2.801.008,96
TOTAL GERAL	42.628.901,96

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Senador Modestino Gonçalves /MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.740.000,00
02- JUDICIÁRIA	192.300,00,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.780.001,00
05- DEFESA NACIONAL	0,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	81.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.583.500,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	1.492.633,00
10- SAÚDE	10.070.999,00
12- EDUCAÇÃO	13.316.703,00
13- CULTURA	924.000,00
15- URBANISMO	3.047.001,00
16- HABITAÇÃO	19.000,00
17- SANEAMENTO	547.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	244.500,00
20- AGRICULTURA	779.000,00
23- COMÉRCIO	151.000,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel. (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail pmsmg@yahoo.com.br

24- COMUNICAÇÕES	5.000,00
25- ENERGIA	334.000,00
26- TRANSPORTE	2.973.506,96
27- DESPORTO E LAZER	434.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	630.000,00
99- RESERVA	283.758,00
TOTAL	42.628.901,96
DESPESAS POR UNIDADE E ÓRGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.740.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	696.300,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.576.634,00
SEC. MUN. DE FAZENDA	1.881.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	13.316.703,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.602.500,00
SEC. MUN. AGRIC. E MEIO AMB.	1.023.500,00
SEC. MUN. DE ESP E LAZER	434.000,00
SEC. MUN. DE CUL, TUR	1.075.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE	10.070.999,00
SEC. MUN. OBRAS	3.928.001,00
SEC. MUN. TRANSPORTES	2.973.506,96
SEC. EXECUTIVA	27.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.758,00
TOTAL	42.628.901,96

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.580.127,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.055.812,96
SUBTOTAL	37.845.939,96
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.295.204,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	204.000,00
SUBTOTAL	4.499.204,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA	283.758,00
SUBTOTAL	283.758,00
TOTAL	42.628.901,96



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) Vinte e cinco por cento, do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - A abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III -a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV-Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V-Incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

VI-Contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

VII -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsgmg@yahoo.com.br

imprevistos, demais créditos adicionais e atendimento as emendas individuais do legislativo.

VIII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Senador Modestino Gonçalves – MG, 30 de Agosto de 2024

JOSE GERALDO
NEVES:04430655
600

Assinado de forma digital
por JOSE GERALDO
NEVES:04430655600
Dados: 2024.08.30 11:55:19
-03'00'

José Geraldo Neves

Prefeito Municipal